LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 17/09/1992

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Município, reajuste de 10% (dez por cento) sobre a tabela do Plano de Cargos e Salários vigente em 31.07.92.

Art. 2º É assegurada a percepção do valor equivalente a CR$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) aos servidores que, aplicado o percentual do art. 1º não atingir este valor.

Art. 3º Em caso de novo reajuste o percentual a ser concedido será aplicado sobre o valor constante da tabela do Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Ponte Nova, 17 de setembro de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.685 de 15.09.1992.

- Publicada em: 17/09/1992